

PORTARIA Nº 3.507/SAS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas estrangeiras de transporte aéreo público regular e não regular que operam no Brasil, exceto as de táxi aéreo.

(Texto compilado)

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 32 do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 191, de 16 de junho de 2011, e o que consta no processo administrativo nº 00058.505180/2016-21,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fornecimento dos dados estatísticos das empresas estrangeiras de transporte aéreo público regular e não regular que operam no Brasil, exceto as de táxi aéreo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As empresas descritas no art. 1º desta Portaria deverão fornecer os dados estatísticos de todos os voos nos quais haja pelo menos uma decolagem ou pouso no Brasil e cuja primeira etapa tenha início previsto no mês de referência do relatório, incluindo as operações regulares e não regulares, remuneradas e não remuneradas, domésticas e internacionais, de passageiros, carga e correio.

Parágrafo único. Dispensa-se o registro de operações em que não haja embarque ou desembarque de passageiros, carga e correio no Brasil, tais como pousos técnicos, sobrevoos, voos de instrução e de treinamento.

Art. 3º O envio do relatório deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência do mesmo relatório, fornecendo os dados estatísticos devidamente criticados e consistidos.

Parágrafo único. Caso o dia 10 (dez) ocorra em dia em que não houver expediente, ou este for encerrado antes da hora normal de atendimento ao público externo, na ANAC, o prazo para fornecimento dos dados estatísticos fica prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO II

DO FORMATO DOS DADOS E MECANISMO DE ENVIO

Art. 4º Os Dados Estatísticos devem ser enviados à ANAC em arquivo eletrônico no formato de texto, extensão “txt”, com codificação ANSI, ou inseridos no módulo de entrada de dados, através do Sistema de Envio dos Dados Estatísticos de Voos (DataVoo).

Art. 5º O arquivo em formato de texto deve estar devidamente compactado em um arquivo com extensão “zip”, ambos nomeados “EEEMMMAAAA”, onde EEE representa o designador da empresa obtido junto à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, AAAA representa os 4 (quatro) dígitos do ano e MMM representa as 3 (três) primeiras letras do mês de referência em português.

§ 1º O arquivo com extensão “txt” deverá obedecer ao leiaute constante no Anexo I desta Portaria, de modo que as posições mencionadas no Capítulo III referem-se à coluna de cada linha do arquivo.

§ 2º Todos as letras do arquivo com extensão “txt” devem estar digitadas na forma maiúscula.

Art. 6º O envio dos dados se dará obrigatoriamente por meio do sistema DataVoo, acessado por meio do endereço eletrônico <https://sas.anac.gov.br/sas/estatistica/>, e será atestado mediante recebimento de protocolo.

§ 1º O DataVoo poderá realizar validações previamente ao envio dos dados estatísticos.

§ 2º O envio do relatório de dados estatísticos será condicionado à não identificação de erros pelo procedimento de validação descrito no parágrafo anterior.

§ 3º O cadastramento de profissionais com permissão de acesso ao DataVoo para envio de dados estatísticos deverá ser solicitado por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à GEAC, contemplando as seguintes informações de cada usuário:

- a) Nome completo;
- b) Conta no DataVoo;
- c) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Telefone para contato; e
- e) Endereço de correio eletrônico.
- f) Empresa aérea à qual o usuário remeterá os dados estatísticos.

§ 4º Caso o envio do relatório de dados estatísticos seja impossibilitado devido à inexistência de cadastro de aeroportos e/ou aeronaves na base de dados do DataVoo, o usuário deverá solicitar a inclusão das informações faltantes no sistema através do e-mail geac@anac.gov.br.

§ 5º O prazo de envio do relatório de dados estatísticos será prorrogado se a solicitação de cadastro das informações faltantes for realizada até a data-limite para remessa.

CAPÍTULO III

DOS DADOS A SEREM REMETIDOS E SUAS CONCEITUAÇÕES

Art. 7º O relatório de dados estatísticos é composto pelos registros das etapas combinadas de cada voo realizado.

§ 1º As etapas combinadas identificam os pares de aeródromos de origem, onde houve o embarque do objeto de transporte, e destino, onde houve o desembarque do objeto de transporte, independentemente da existência de aeródromos intermediários atendidos por determinado voo. É a etapa de voo vista com foco no objeto de transporte (passageiros, carga e correio), com base no embarque e desembarque nos aeródromos relacionados. Os dados estatísticos da etapa combinada informam a origem e destino no voo, dos passageiros, carga e correios transportados, independentemente das suas escalas.

§ 2º Deverão ser informadas todas as etapas combinadas em que ocorra o embarque e o desembarque de passageiros, carga e correio em cada voo.

§ 3º Deverão ser informadas todas as etapas combinadas referentes a etapas básicas de voo, ou seja, aquelas realizadas desde a decolagem até o próximo pouso, mesmo que não tenha sido realizado embarque e desembarque de passageiros, carga e correio nos aeródromos que a compõe.

§ 4º As variáveis Capacidade Payload e Assentos Oferecidos devem fazer referência ao que pode ser ofertado nas etapas básicas.

§ 5º As etapas combinadas referenciadas por uma mesma Singularidade, mesmo Número de Voo, mesma Data Prevista de Início do Voo, mesma Sequência de Escala Origem e mesma Sigla Origem, devem estar posicionadas nas linhas imediatamente abaixo da etapa combinada referente à etapa básica de mesma Singularidade, mesmo Número de Voo, mesma Data Prevista de Início do Voo, mesma Sequência de Escala Origem e mesma Sigla Origem.

Art. 8º O registro dos dados das etapas deve conter as seguintes posições preenchidas com os dados dos seus respectivos campos:

I - posições de 001 (um) a 003 (três) - Empresa: refere-se ao designador da empresa de transporte aéreo obtido junto à OACI;

II - posições de 004 (quatro) a 006 (seis) – Singularidade de Voo: refere-se a conjunto de caracteres que auxilia na identificação do voo, composto de letras e números escolhidos a critério da própria empresa aérea, salvo a letra “Z” que deve ser utilizada em situação específica conforme detalhado a seguir. Deve ser único para todas as etapas básicas e combinadas que compõem um mesmo voo. Caso sejam realizados dois ou mais voos sob mesma numeração e mesma data prevista de início do voo, deve ser informada Singularidade de Voo distinta para cada um desses voos. Para voos com numeração ou data prevista de início do voo distintas, poderá ser utilizada a mesma Singularidade de Voo. Quando o voo se iniciar com a letra “Z” no SIROS, a Singularidade do Voo deve ser preenchida apenas com “Z” e dois espaços em branco;

III - posições de 007 (sete) a 010 (dez) - Número do Voo: refere-se ao número atribuído à operação de uma etapa ou de uma série de etapas registradas sob a mesma numeração de voo;

IV - posição 011 (onze) - Dígito Identificador - DI: refere-se ao caractere utilizado para identificar o tipo de autorização para cada etapa de voo conforme segue abaixo:

a) 0 (zero) - Etapa Regular: para operações remuneradas, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, realizadas pela empresa conforme previsto no Sistema de Registro de Operações – SIROS, seu antecessor ou sucessor;

b) 2 (dois) - Etapa Extra: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, de natureza extraordinária, que não se enquadrem nas modalidades de fretamento ou charter. Para identificação de etapa extra, o preenchimento do campo também poderá ser realizado com o caractere 1 (um);

c) 3 (três) - Etapa de Retorno: para operações remuneradas regulares ou não regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, que não concretizaram o transporte efetivamente, tendo sido obrigadas a retornarem ao aeródromo de origem por qualquer motivo. Etapas classificadas com este dígito deverão conter informações de passageiros, carga, correio e bagagem, além de Assentos Oferecidos e Capacidade Payload correspondentes aos objetos transportados, mesmo sem a concretização efetiva do transporte;

d) 4 (quatro) - Inclusão de Etapa: para inclusão de etapas remuneradas não previstas em voos remunerados, regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, previstos no Sistema de Registro de Operações – SIROS, seu antecessor ou sucessor;

e) 6 (seis) - Etapa Não Remunerada Sem Transporte de Objetos: para todas as operações não remuneradas realizadas pela empresa aérea em que não haja transporte de passageiros, carga, correio ou bagagem, tais como voos de reposicionamento de aeronaves, traslados, instrução, treinamento, experiência, teste, manutenção etc.;

f) 7 (sete) - Etapa de Voo de Fretamento: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, operadas sob a modalidade de fretamento, com vistas à execução de contrato de transporte celebrado com pessoa física ou jurídica em que não se pode tomar passageiros ou cargas estranhas ao afretador;

g) 9 (nove) - Etapa de Voo Charter: para operações remuneradas, não regulares, de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, operadas sob a modalidade charter com vistas à execução de contrato de transporte celebrado com pessoa física ou jurídica no qual é permitida a tomada de passageiros ou cargas estranhas ao afretador, mediante comercialização aberta ao público;

h) D - Etapa de Voo Duplicada: para operações remuneradas de transporte de passageiros, carga, correio ou misto, operada sob a modalidade Duplicated Leg, onde duas etapas são realizadas no mesmo momento pela mesma aeronave. Ou seja, um voo carrega objetos de transporte de um segundo voo da mesma empresa. No primeiro voo, as etapas básicas e combinadas devem ser registradas conforme operação e DI do primeiro voo. No segundo voo, devem ser informadas com DI “D” todas as etapas básicas e combinadas duplicadas, conforme operação sob numeração do segundo voo, inclusive as etapas básicas já informadas no primeiro voo;

i) E - Etapa Não Remunerada Com Transporte de Objetos: para todas as operações não remuneradas realizadas pela empresa aérea em que haja transporte de passageiros, carga, correio ou bagagem, tais como voos de serviço para transporte de funcionários ou convidados para o atendimento de programações da própria empresa aérea operadora. Etapas classificadas com este dígito deverão conter informações de passageiros grátis, carga grátis ou bagagem livre, além de Assentos Oferecidos e Capacidade Payload correspondentes aos objetos transportados, mesmo que não sejam comercializados ao público;

V - posições de 012 (doze) a 017 (dezessete) - Data Prevista de Início do Voo: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia previsto para a partida da primeira etapa do voo. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

VI - posições de 018 (dezoito) a 021 (vinte e um) - Horário de Chegada do Voo: é o horário oficial de Brasília em que ocorre a parada da aeronave na área de estacionamento após o pouso, apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informado no padrão 24 (vinte e quatro) horas e no formato HHMM, onde HH representa a hora e MM representa os minutos desse horário, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

VII - posições de 022 (vinte e dois) a 025 (vinte e cinco) - Horário de Partida do Voo: é o horário oficial de Brasília em que foi realizada a partida da etapa apurado pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informado no padrão 24 (vinte e quatro) horas e no formato HHMM, onde HH representa a hora e MM representa os minutos desse horário, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

VIII - posições de 026 (vinte e seis) a 028 (vinte e oito) - Espaço em branco;

IX - posições de 029 (vinte e nove) a 032 (trinta e dois) - Tipo Aeronave: designador OACI da aeronave que operou a etapa de voo;

X - posições de 033 (trinta e três) a 034 (trinta e quatro) - Sequência de Escala Origem: é o número correspondente ao aeródromo de origem da etapa, considerando a numeração sequencial dos aeródromos percorridos sob um mesmo voo. Etapas com origem no mesmo aeródromo deverão ter numeração diferente caso tratem-se de decolagens distintas;

XI - posições de 035 (trinta e cinco) a 038 (trinta e oito) - Sigla Origem: designador OACI do aeródromo de origem da etapa, vigente na data em que os dados estatísticos forem enviados à ANAC;

XII - posições de 039 (trinta e nove) a 040 (quarenta) - Sequência de Escala Destino: é o número correspondente ao aeródromo de destino da etapa, considerando a numeração sequencial dos aeródromos percorridos sob um mesmo voo. Etapas com destino no mesmo aeródromo deverão ter numeração diferente caso tratem-se de pousos distintos;

XIII - posições de 041 (quarenta e um) a 044 (quarenta e quatro) - Sigla Destino: designador OACI do aeródromo de destino da etapa, vigente na data em que os dados estatísticos forem enviados à ANAC;

XIV - posições de 045 (quarenta e cinco) a 047 (quarenta e sete) - Assentos Disponíveis: é o número de assentos disponíveis em cada etapa de voo de acordo com a configuração da aeronave na execução da etapa, excluídos os assentos que não foram efetivamente disponibilizados para comercialização em consequência de restrições operacionais. Quando se tratar de voo cargueiro, de correio e de etapa de voo não remunerada sem transporte de passageiros, o campo deverá ser preenchido com zeros;

XV - posições de 048 (quarenta e oito) a 053 (cinquenta e três) - Capacidade Payload: é a capacidade máxima de peso na aeronave, expressa em quilogramas, disponível para efetuar o transporte de passageiros, carga e correio, de acordo com a configuração da aeronave na execução da etapa, excluída a capacidade que não foi efetivamente disponibilizada para comercialização em consequência de restrições operacionais. Quando se tratar de etapa de voo não remunerada sem transporte de passageiros, carga ou correio, o campo deverá ser preenchido com zeros;

XVI - posições de 054 (cinquenta e quatro) a 059 (cinquenta e nove) - Preencher com o caractere 0 (zero);

XVII - posições de 060 (sessenta) a 062 (sessenta e dois) - Passageiros Pagos: são todos os passageiros que ocupam assentos oferecidos e que geram receita, com a compra de assentos, para a empresa de transporte aéreo. Incluem-se nesta definição as pessoas que viajam em virtude de ofertas promocionais, as que se valem dos programas de fidelização de clientes, as que viajam em consequência de compensação devido à preterição de embarque, as que se valem dos descontos concedidos pelas empresas, as que viajam com tarifas preferenciais, as pessoas que comprem passagem no balcão ou através do site de empresa de transporte aéreo e as pessoas que comprem passagem em agências de viagem;

XVIII - posições de 063 (sessenta e três) a 065 (sessenta e cinco) - Passageiros Grátis: são todos os passageiros que ocupam assentos oferecidos, mas que não geram receita, com a compra de assentos, para a empresa de transporte aéreo. Incluem-se nesta definição as pessoas que viajam gratuitamente, as que se valem dos descontos de funcionários das empresas aéreas e seus agentes, os funcionários de empresas aéreas que viajam a negócios pela própria empresa;

XIX - posições de 066 (sessenta e seis) a 071 (setenta e um) - Carga Paga: é a quantidade total, expressa em quilogramas, de todos os bens que tenham sido transportados na aeronave, exceto correio e bagagem, e tenham gerado receitas direta ou indireta para a empresa aérea;

XX - posições de 072 (setenta e dois) a 077 (setenta e sete) - Carga Grátis: quantidade total, expressa em quilogramas, de todos os bens que tenham sido transportados na aeronave, exceto correio e bagagem, e não tenha gerado receitas diretas ou indiretas para a empresa aérea;

XXI - posições de 078 (setenta e oito) a 083 (oitenta e três) - Correio: é a quantidade, em quilos, de objetos transportados para atender aos operadores designados, que são qualquer entidade designada oficialmente por cada país para operar serviços postais e cumprir com as obrigações associadas decorrentes dos Atos da Universal Postal Union (UPU);

XXII - posições de 084 (oitenta e quatro) a 089 (oitenta e nove) - Data de Realização da Partida: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia, da partida da etapa, apurada pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres;

XXIII - posições de 090 (noventa) a 095 (noventa e cinco) - Data de Realização da Chegada: refere-se à data completa, incluindo o ano, o mês e o dia, da chegada da etapa, apurada pelo critério do calço e descalço, conhecido internacionalmente pelo termo em inglês block-to-block. Deve ser informada no formato AAMMDD, onde AA representa os 2 (dois) últimos dígitos do ano, MM representa a sequência do mês no ano e DD representa o dia, e ambos devem possuir 2 (dois) caracteres.

§ 1º Duas etapas devem ser diferentes entre si em pelo menos um dos seguintes campos: Empresa, Singularidade de Voo, Número do Voo, Data Prevista de Início do Voo, Sequência de Escala Origem e Sequência de Escala Destino.

§ 2º Todas as informações de datas e horários devem fazer referência ao horário oficial de Brasília - DF.

Art. 9º Os campos que envolvem o preenchimento das posições com caracteres exclusivamente numéricos, e que não preencham todas as posições disponíveis, devem ser completados com caractere 0 (zero) à esquerda.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As situações porventura não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Acompanhamento de Mercado - GEAC da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1.190/SRE, de 17 de junho de 2011; e

II - a Portaria nº 906, de 15 de março de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 3 de fevereiro de 2020. [\(Redação dada pela Portaria nº 3.902/SAS, de 20.12.2019\)](#)

Parágrafo único. A partir de 3 de fevereiro de 2020 todos os dados estatísticos devem ser remetidos pelo DataVoo, independentemente da data dos voos. [\(Redação dada pela Portaria nº 3.902/SAS, de 20.12.2019\)](#)

RICARDO BISINOTTO CATANANT

ANEXO I À PORTARIA Nº 3.507/SAS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEIAUTE DE ARQUIVO

[illegible]

Continuação – na mesma linha

[illegible]

ANEXO II À PORTARIA Nº 3.507/SAS, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

MODELO DE ARQUIVO E EXEMPLO

O modelo a seguir tem por objetivo exemplificar, mediante a utilização de dados fictícios, a elaboração do arquivo eletrônico a ser enviado à ANAC para o fornecimento dos dados estatísticos referentes aos serviços de transporte aéreo público realizado por empresas estrangeiras.

Informações fictícias:

- 1) Nome da empresa: EMPRESA ESTRANGEIRA DE AVIAÇÃO CIVIL;
- 2) Designador OACI da empresa: EEA;
- 3) Mês de referência: maio de 2010;
- 4) Nome do arquivo eletrônico: EEAMAI2010.TXT;
- 5) Data de transmissão do arquivo eletrônico: de 01/06/2010 até 10/06/2010;
- 6) Voo 0101, regular, com trecho SBGL-SBGR-KJFK e frequência de toda quarta-feira, com partidas às 19h e 22h30, respectivamente, e chegadas às 20h30 e 08h15 da quinta-feira, respectivamente, identificado pela Singularidade de voo 555 (atribuída pela própria empresa);
- 7) Empresa operou com aeronave cujo código OACI é B763, com 250 assentos oferecidos e 45.000 kg de capacidade **payload**.

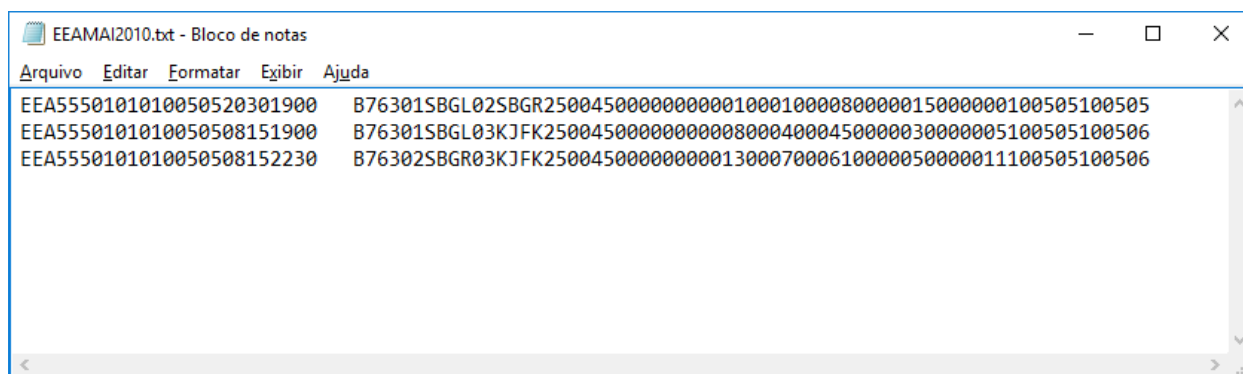
Suponha que:

- 1) No dia 5 de maio de 2010, foi realizado o voo 0101, sem alterações em suas etapas, em que os objetos foram embarcados e desembarcados segundo tabela abaixo;

	SBGL - SBGR	SBGL - KJFK	SBGR - KJFK
Passageiros Pagos	10	80	130
Passageiros Grátis	1	4	7
Carga Paga (kg)	80	450	610
Carga Grátis (kg)	15	30	50
Correio (kg)	0	5	11

- 2) A empresa não tenha mais realizado voos em maio de 2010;

Desta forma o arquivo em formato “txt” ficaria da seguinte maneira:



EEA5550101010050520301900	B76301SBGL02SBGR250045000000000010001000080000015000000100505100505
EEA5550101010050508151900	B76301SBGL03KJFK250045000000000080004000450000030000005100505100506
EEA5550101010050508152230	B76302SBGR03KJFK250045000000000130007000610000050000011100505100506